

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

TABELIONATO OSVALDO SOUZA FILHO

Reconheço por verdadeira, a firma indicada sob a esta de meu uso e dou fé

Edson Souza de Azevedo e dona

Petersonna Fracalossi Edson

Edson Alvar, Gilberto Costa de Azevedo e dona

Edson Alvar

Bombinhas

Mun. de Porto Belo 15 de Agosto de 1982

Em test. _____ da verdade

Osvaldo Souza Filho - Tabelião



[Handwritten initials]

R E C I B O

Recebi da Ceramica Procecal Produtos Ceramicos de canelinha ltda, com sede a Estrada Geral do Areião s/nº Areião-Canelinha Sc. Inscrita no CGC 79.253.357/0001-31 e inscrição estadual 251.294.161 a quantia de NCZ\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzados novos) referente ao pagamento total de uma RETRO-ESCAVADEIRA, MASSEY FERGUNSON 86, série 504.610.0346, livre e desembaraçada de qualquer ônus.

São José, 07 de Maio de 1989.

[Handwritten signature]

MOACIR DE LUCCA
CPF-200.392.719-00
RUA: Capitão Pedro Leite, 605
Barreiros- São José-Sc

CARTÓRIO HILDEGARD Z. DAMASIO

Reconheço a firma Moacir de Lucca

em 07 de Maio de 1989

Em Test. de da verdade
Tabelião de

88
DECLARAÇÃO

AGITEC-ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL LTDA., Empresa com sede no município de São José(SC), estabelecida à Av. Lédio José Martins nº 711 - sala 107/108 - Kobrasol, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC.6159-SC, neste ato, representada por sua sócia titular, vêm em atendimento, às disposições de Lei e atenção a determinação judicial, nos autos do processo nº 2.892/91, Concordata Preventiva, interposta, perante a Vara Cível da Comarca de Tijucas(SC), declarar conforme item 2 do pedido de Concordata que PROCECAL-PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA., em março de 1990 possuía em seu quadro de empregados, 36 (trinta e seis) trabalhadores e que em dezembro/ de 1990, reduziu seu quadro de empregados para 29 (vinte e nove) trabalhadores, cuja folha de pagamento atingiu a soma mensal de Cr\$ 434.297,05 (Quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e cinco centavos).

São José(SC), 07 de fevereiro de 1991.

MARIA TEREZINHA DE MELO
Téc.Cont.CRC.6159-SC



89
/

DEMONSTRATIVO SOBRE OS VALORES DAS COMPRAS
EFETUADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 1990.

<u>MES/1990.</u> -	<u>VALORES EM CR\$</u>
JANEIRO -	180,00
FEVEREIRO -	1.440,00
MARÇO -	1.000,00
ABRIL -	NIHIL
MAIO -	16.000,00
JUNHO -	875.000,00
JULHO -	6.000,00
AGOSTO -	35.000,00
SETEMBRO -	51.380,00
OUTUBRO -	96.000,00
NOVEMBRO -	210.000,00
DEZEMBRO -	<u>800.000,00</u>
TOTAL -	2.092.000,00

Canelinha(SC), 07 de fevereiro de 1991.


 PROCECAL - Produtos
 Cerâmicos Canelinha Ltda.


 Maria Terezinha de Melo
 Tec. Cent. CRC - EC nº 618º
 CPF nº 047.342.978-01

Evento 276

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

25/09/2017 15:41:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

276



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Autos nº 072.91.000022-2

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 2º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 204 sendo que sua formação resta anotada na autuação do 1º volume, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Tijucas (SC), 04 de dezembro de 2013.

Daniela Maragno Marcelino
Técnica Judiciário Auxiliar
Matrícula 25.583

Evento 277

Evento:

JUNTADA

Data:

25/09/2017 15:41:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

277



90

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TIJUCAS

C E R T I D Ã O

Sônia Regina Guedes, Distribuidor
Judicial da Comarca de Tijucas, Es
tado de Santa Catarina na Forma /
da lei,

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interes-
sada, que, revendo os livros de registro pertencentes a esta
Distribuição Judicial, até a presente data, verificou deles /
não constar houvesse sido distribuída Ação de Execução Fiscal
contra PROCECAL - Produtos Cerâmicas Canelinha Ltda., situa-
da à estrada geral, Areião, Canelinha/SC, portadora do CGCMF
Nº.79.253.357/0001-31.

Tijucas, 07 de fevereiro del991.

COMARCA DE TIJUCAS
Sônia Regina Guedes
DISTRIBUIDOR JUDICIAL



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL.

01 ÓRGÃO EXPEDIDOR
JUCESSC - último arquivamento em 30 de novembro de 1987.

02 NOME COMERCIAL
PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA.
 MATRIZ
 FILIAL
 ESTRANGEIRA

03 ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/RUA/Nº/COMPLEMENTO/BAIRRO/MUNICÍPIO)
Estrada Geral do Areião, s/nº- Canelinha-SC.

04 OBJETO SOCIAL
Industrialização de tijolos, telhas, lajotas, lajes, elementos vasados, pisos etc., podendo estender suas atividades a outros ramos correlatos.

05 CAPITAL SOCIAL (VALOR EM CZ\$ E POR EXTENSO)
CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).
06 INÍCIO DA ATIVIDADE
01.02.86
07 TIPO
 CIA ABERTA
 CIA FECHADA

08 PRAZO DE DURAÇÃO
indeterminado
09 Nº E DATA DO NIRC
42 2 0078694 1 em 03.03.86
10 CGC/MF
79 253 357 0001 31

11 SÓCIOS/DIRETORES/PRAZO DO MANDATO/CARGO		
<u>NOME</u>	<u>PRAZO DO MANDATO</u>	<u>CARGO</u>
EDSON GIL ALVES.....	CZ\$ 100.000,00-	Gerente
ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES...	CZ\$ 100.000,00-	Gerente

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

[Empty space for complementary information]

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

13 RUBRICA DO INFORMANTE

Max Josef Reuss Strenzel

14 LOCAL, DATA E ASSINATURA

Florianópolis, 07 de fevereiro de 1991.

MJR
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
Secretário Geral da JUCESC.

Reuss Strenzel

92
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TIJUCAS = VARA UNICA

AUTOS Nº 2892/91
AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA
AUTOR - PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS.

Aos oito dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Tijucas/SC, vara única, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin Juiz de Direito e eu Eliana Gonzaga Silva, Agente Judiciário indicada para os trabalhos da audiência designada nos autos de nº 2892/91, às 16:00 horas. Apregoadas as partes, segundo as formalidades legais, compareceram:

Presentes: os representantes da autora e seu patrono Dr. José Alipio Martins.

Aberta a audiência determinou o MM. Juiz a ouvida dos sócios em termo separado. Duas pessoas foram ouvidas. Na sequência foi pelo MM. Juiz determinado que a parte autora providencie em 5 (cinco) dias a juntada do contrato social do Posto de Combustível denominado Posto Capital e ainda a certidão do registro de imóvel em nome da Procecal, positiva ou negativa. Determinou ainda o MM. Juiz que os autos lhe sejam conclusos para despacho em gabinete. Dou por intimados os presentes. Nada mais houve. Eu [Handwritten signature] Agente Judiciário.-

JUIZ DE DIREIRO

[Handwritten signature]
PATRONO

AUTORES
[Handwritten signature]

93
[Handwritten mark]

DEPOIMENTO PESSOAL:

EDSON GIL ALVES, brasileiro, casado, empresário, com 33 anos de idade, filho de Rubens Alves e de Almeri Maria Ramos Alves, natural e residente em Florianópolis/SC, sabendo ler e escrever. Deixou de prestar compromisso. Às perguntas do MM. Juiz respondeu: que a empresa do depoente até o mes de março de 90 estava operando com lucro e de lá até o mes de agosto começou a existir retração; que no mes de agosto de 90 o depoente sentiu que não conseguia mais vencer os compromissos e passou a fazer empréstimos bancários; que o passivo com os fornecedores, está hoje em torno de Cr\$.7.000,000,00 e com os bancos deve estar na proximidade de Cr\$.6.000.000,00; que os fornecedores são todos aqueles que lhes vendiam argila, lenha e serviços de manutenção das máquinas bem como peças de reposição; que com os bancos além dos empréstimos a conta corrente trabalhou no negativo; que o depoente somente é sócio desta empresa embora mantém o seu nome numa Imobiliária com sede em Fpolis, Morada do Engenho Imobiliária Ltda; que apesar de existirem duas escrituras e um contrato, porque são tres áreas de terras, ainda não providenciou o registro imobiliário; que esclarece que uma das escrituras ja foi registrada, enquanto que a outra possivelmente ja esteja fazendo, esta providenciando a escritura da 3ª área; que os livros da empresa foram preenchidos numa unica oportunidade, quando optaram para deixar de ser micro empresa, mas fazendo opção por lucro presumido, isto até novembro de 1990, passando então para a opção do lucro real e em razão disse somente foram preenchidos os livros no mes de dezembro, e encerrados no dia em que entraram com o pedido da concordata; que atualmente esta com 19 empregados e isto significou redução da folha de pagamento e ainda redução na produção de apenas 20%; que tem estoque em 150.000.00 (cento e cinquenta mil tijolos); que no mes de janeiro de 1991 a empresa começou a reagir e provavelmente o lucro atinge 800.000,00 (oitocentos mil); que continua com interesse no pedido da concordata; que os débitos da empresa junto aos credores foram apresentados por duplicatas, notas promissórias, além dos saldos devedores do bancos; que nos 30 dias anteriores ao pedido de concordata, não fez nenhuma aquisição de mercadorias e a ultima renovação de empréstimo bancário, se não se engana, foi no dia 02 de dezembro; que se o mercado reagir como esta demonstrando, pode ser possível que até o final deste ano consiga vencer as dificuldades que estão levando a empresa ao pedido de concordata; que o depoente entende necessitar realmente da concordata em razão da pressão dos credores e do mercado recessivo. Nada mais houve. Ex. *[Handwritten signature]* Agente Judiciário.

[Handwritten signature]
 JUIZ DE DIREITO
[Handwritten signature]
 PATRONO

[Handwritten signature]
 DEPOENTE

94
[Handwritten signature]

DEPOIMENTO PESSOAL:

STELA MARIS S. ALVES, brasileira, casada, com 33 anos de idade, filha Caetano Antonio Stalarczuh e de Rosa Ema Brasil Stalarczuh, empresária, natural e residente em Florianópolis/SC, sabendo ler e escrever. Aos ,digo, deixou de prestar o compromisso legal. Às perguntas do MM.Juiz respondeu: que a depoente é sócia da empresa Procecal, mas não exerce nenhuma atividade na empresa, mas em seu lar; que desconhece o procedimento administrativo da empresa bem como outras peculiaridades da mesma, desde escrituração de livros e o setor de produção; que o marido da depoente comentou sobre a dificuldade na produção e na venda da mercadoria, e por isso estão formalizando o pedido de concordata; que a depoente tem participação em outra sociedade, num posto de revenda de combustível denominado "Posto da Capital", localizado no Estreito, rua Santos Saraiva; que lá a depoente e seu cunhado Nilo Sérgio Alves são sócios e a empresa esta sofrendo as consequências das restrições no horário da venda de combustível e nas cotas de recebimento de combustível, mas não exerce nenhuma atividade no estabelecimento; que residem em imóvel alugado; que o rendimento para o sustento da família é obtido nessas duas empresas, tão somente; que não possui nenhuma caminhão, mas somente um veículo particular, não se recordando o ano. Nada mais houve. Eu *[Handwritten signature]*
Agente Judiciário.-

JUIZ DE DIREITO

[Handwritten signature]
PATRONO

[Handwritten signature]

DEPOENTE

95
9/9

CONCLUSÃO

Em 08 de 02 de 91, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Vicente Luiz S. Carginem
EU, _____, Escrivã Judicial.

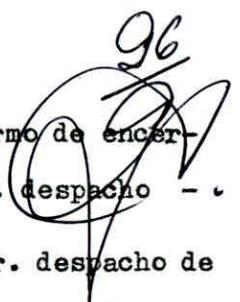
R
Certifique-se o Sr. Escrivão
o encaminhamento dos livros
apresentados.
At. ds. após.
T. 08/02/91.


Dr. Vicente Luiz Stefanello Carginem
Juiz de Direito

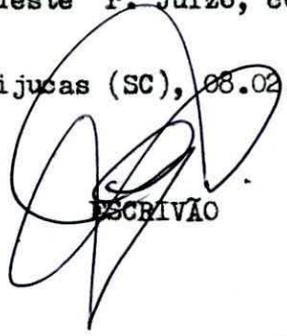
[Faint handwritten notes]

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, lavrei o termo de encerramento do LIVRO DIÁRIO Nº 01, conforme determina o r. despacho de fls. 82. Certifico mais, que com referência ao r. despacho de fls. 95, os demais livros da concordatária já foram encerrados por determinação deste r. Juízo, conforme se observa às fls. 70. Dou fé.

96


Tijucas (SC), 08.02.91.

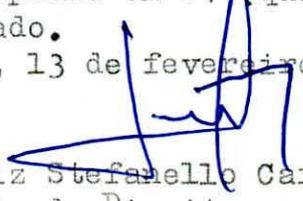

ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Em 08 de 02 de 91, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. VICENTE K. S. CARGNIN.
EU, , Escrivã Judicial.

R.H.

Proferi despacho em 04 (quatro) laudas datilografadas em separado.
Tijucas/SC, 13 de fevereiro de 1991



Vicente Luiz Stefanello Cargnin
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TIJUCAS - VARA ÚNICA

VISTOS, ETC...

PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com firma estabelecida na estrada geral do Areião, na cidade de Canelinha - SC, inscrita no CGC/MF sob nº 79.253.357/0001-31 e inscrita no estado sob nº 251.294.161, aforou neste Juízo da Comarca de Tijucas, PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, com fundamento na Lei de Falência e ainda na Medida Provisória nº 266/90, conforme expõe na inicial. Diz exercer suas atividades no ramo de cerâmica, na produção e comercialização, tendo iniciado sua atividade após formalizado o contrato social na junta competente em data de 21/02/86. Diz possuir área de 9.250,00 metros quadrados de terreno, 03 galpões industriais, 11 equipamentos integrados, 04 fornos, 01 retro-escavadeira, com 36 empregados cuja capacidade de produção mensal é de 496 mil peças de tijolos. Alegando sofrer as consequências da recessão da economia brasileira, e ante a previsão apavorante dos 03 primeiros meses do ano de 1991, com desemprego na indústria, queda de produção e ausência de venda, apontadas pelo economista e comentarista Joelmir Betting e dizendo não ter tempo e nem tranquilidade suficiente para administrar a sua empresa neste quadro irreversível e de possível quebra, afirma necessitar de tempo para reciclar suas atividades de produção e comercialização, através do pedido da concordata preventiva que se constitui no favor legal, evitando assim o pior que é a falência. Pretende através da concordata fazer o pagamento em duas parcelas, dos seus débitos, a primeira em 2/5 ao término do primeiro ano, e a outra em 3/5 ao término do segundo ano, dizendo possuir patrimônio suficiente a garantir o passivo, na proporção de seis vezes o valor da dívida. Consta do contrato social que a empresa iniciou com o capital de, na época cem milhões de cruzeiros. Para não ser levado a falência diz estar obrigado a lançar o presente pedido de concordata preventiva, dando a causa o valor de cr\$.11.906.622,00.

Apresentou contrato social e as alterações posteriores, bem como certidão atualizada da junta comercial, onde consta a participação dos dois sócios com capital social atualizado em cr\$.200.000,00, em proporções iguais. Apresentou balanço patrimonial encerrado em 31.12.90, relatório das vendas efetuadas durante o ano de 1990, posteriormente complementado com o relatório das compras do mesmo período, a lista de credores quirográfiarios e dos credores especiais, totalizando os débitos em cr\$.11.818.362,14, bem como a descrição dos bens móveis e imóveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Fls. 02

que diz possuir.

Recebido o pedido inicial, recebeu dois despachos para complemento, em razão da Medida Provisória nº 266 e ainda para o fim de esclarecimentos com a apresentação dos livros cujos pedidos foram atendidos conforme certidões dos autos, e ainda pelo termo de audiência de esclarecimento de fls.92 quando foram colhidos os depoimentos de dois sócios. Diz possuir títulos protestados.

É o relatório.

Trata-se de pedido de concordata preventiva, em cuja fase preliminar a requerente pretende obter o deferimento para o processamento da concordata preventiva, conforme dispõe a lei.

Existe legitimidade para o requerimento, licito é o objeto estando a parte habilitada para a causa e o processo. Não vejo os impedimentos previsto no art.140 da lei especial e estão preenchidos as condições do art.153 e 159 da lei de falência, com as alterações decorrentes da Medida Provisória nº 266 que deu nova redação aos artigos 144, 159, 163 e 210 ao Decreto Lei nº 7.661/45.

A requerente diz possuir patrimônio suficiente para garantir os débitos e que pretende pagar sua dívida junto aos credores em duas parcelas, a primeira na proporção de 2/5 ao término do primeiro ano e a segunda em 3/5 ao final do segundo ano. O fato de possuir títulos protestados não impede o deferimento do pedido de concordata, visto que as ações de execuções que porventura estejam tramitando são suspensas e se fossem pagos os títulos em cartórios estes credores seriam beneficiados pelo pagamento antecipado frente aos demais que seriam sacrificados por restarem sujeitos ao prazo do resgate na concordata. Neste sentido existe por analogia o entendimento possível de ser aplicado. (Vide RT 218/320, 331/335, 410/193 e 414/184).

Por outro aspecto a alegada dificuldade de sobrevivência da empresa em razão da recessão econômica, é fato incontestável. O sistema econômico reinante no Brasil dita as regras de cima para baixo, não permitindo ao administrador gerenciar suas atividades industriais e comerciais com segurança e nem com previsão, ao ponto de reinar total clima de dúvidas sobre o dia de amanhã. Diante desta situação de instabilidade e de recessão, nem mesmo a mudança de plano econômico do Governo Federal, há poucos dias baixados poderá por fim a situação crítica dos pequenos empresários, do porte da requerente. A insegurança da equipe econômica reflete no povo e também nas empresas de médio porte, on



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Fls. 03

de se questiona se o benefício legal da concordata preventiva, como último remédio poderá diminuir os efeitos negativos da recessão. Diante desta realidade em que o setor cerâmico foi efetivamente atingido, o pedido de concordata preventiva ainda se apresenta menos danoso que o da decretação da falência, pois esta não interessa aos credores e nem aos empregados da empresa, porque a quebra gera efeitos ainda mais grave junto a comunidade. Com base nesta posição e nos termos da inicial, entendo por bem em deferir o pedido para o processamento da concordata preventiva da requerente, mas isso não proíbe que quando dos pagamentos dos credores os valores sejam devidamente corrigidos de acordo com a inflação cujos índices dificilmente chegarão ao limiar da inflação zero.

Isto posto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, no sentido de DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada Geral do Areião, na cidade de Canelinha, comarca de Tijucas/SC, com fulcro no art. 161, § 1º e seus incisos, e demais artigos do decreto lei nº 7.661/45, lei nº 7.274/84 e demais legislação pertinente ao pedido, e em consequência, DETERMINO:

I - A expedição do competente edital onde consta em síntese o pedido inicial e a íntegra do presente despacho, a lista dos credores especiais e quirografários, em ordem alfabética, atendendo o determinado no item VII do art. 159 (L.F.) § único, § 1º, modificado pela Medida Provisória nº 266, devendo as publicações atenderem as exigências dos artigos 204/206, da mesma lei especial, com prazo de 30 (trinta) dias, por duas vezes publicados em jornal de circulação diária, observando as alterações determinadas pela lei nº 7.274/84;

II - A suspensão das ações de execuções contra a requerente, se existente, por seus créditos sujeitos aos efeitos da concordata, certificando-se nesses autos, salvo aqueles que não tiverem por objeto o cumprimento de obrigação líquida, cujos credores serão incluídos, se forem o caso, na classe que lhes for própria, uma vez tornado líquido o seu direito (art. 161, § 1º, II e § 2º, LF.) e, determino, ainda, o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos ao efeito da concordata, conforme art. 163, LF;

III - A concessão do prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata e que não constem da relação publicada e declinada nos autos (art. 161, § 1º, III LF), para apresentarem seus pedidos, declarações e documentos justificativas de seus créditos e habilitações, que serão atuais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Fls. 04

100
[Handwritten signature]

em apenso;

IV - Nomeio comissário o Dr. Celso Leal da Veiga Júnior, advogado com escritório nesta Comarca, à Avenida Bayer Filho, s/nº, Telefone 63.0434 - Tijucas/SC (Próximo do Posto do Chiquinho), que deverá ser intimado a prestar compromisso na forma e sob as cominações legais para exercer o encargo, não estando este Juízo obrigado a nomear o maior credor, mas sim a pessoa de sua confiança, esta razão de não ser nomeado o maior credor da concordatária. Para o exercício da incumbência aos termos do art.169 LF, pode o comissário contratar contador para os trabalhos dos referidos no ítem VI, para melhor exercer sua função.

V - Proceda-se as comunicações, inclusive a Junta Comercial do Estado do presente deferimento e ainda aos Juízes onde tramitam ações envolvendo a requerente como parte vinculadas aos créditos da concordata, certificando-se nos autos que tramitam nesta Comarca sobre o processamento da concordata.

VI - Dê-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça.

Ao Sr. Escrivão, alerta para atender ao disposto no art.160 da LF quanto aos livros obrigatórios entregue em Cartório, sobre os prazos e dispositivos aplicáveis à concordata (art.15, 16, 205, § 1º, 206 e 208 § 3º LF).

Os valores e depósitos previsto no art.160 § 2º LF devem ser recolhidos por GRJ e o excedente depositado em conta poupança vinculada a este Juízo.

A remuneração do comissário será arbitrada oportunamente, de acordo com sua diligência e trabalho, conforme art.170 LF.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Tijucas/SC, 13.02.91, às 17:00 horas.

[Handwritten signature]
Vicente Luiz Stefanello Cargini
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO

Aos 13 dias do mês de 02 de 1991
em Cartório, faço público a sentença de fls. _____
do que, para constar, lavrei este termo.
O Escrivão: 

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedii ofício e o Competente e aditaf-e afivei copia do mesmo ao local de cumprimento. Tijucas, 13 de 02 de 91

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) José Alípio
MARINOS e/ou
 e o Dr _____
 sobre todo o conteúdo do respeitável despacho 1531/00
 do que bem cientes se declararam e dou fé.
 Tijucas, (SC) 14 | 02 | 91

 O ESCRIVÃO

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Polso
Leal da Veiga Junior
 e o Dr _____
 sobre todo o conteúdo do respeitável despacho 1531/00
 do que bem cientes se declararam e dou fé.
 Tijucas, (SC) 15 | 02 | 91

 O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em Cartório, intimei os Drs. Promo

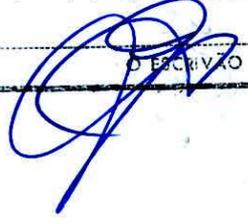
Ar de Justiz

e o Dr. _____

sobre todo o conteúdo do respeitável despacho _____

do que bem cientes se declararam e dou fé.

Tijucas, (SC) 15 / 02 / 01


O ESCRIVÃO


Sisite Rebelo Moreira
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

102

OF. Nº 86/91.

Tijucas (SC), 13 de fevereiro de 1991.

Senhor DIRETOR:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas (SC), Doutor VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN, cumprindo o que determina a Lei de Falências, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que foi requerida e deferida por este Juízo o processamento da CONCORDATA PREVENTIVA Nº 2.892/91, em que é requerente - PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA., tudo conforme cópia da inicial e despacho proferido por este Juízo que seguem anexo e que ficam fazendo parte integrante do presente ofício.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de consideração e apreço.

GAUDENTIO PAULO CIPRIANI
ESCRIVÃO JUDICIAL

— Ilmo. Senhor
Diretor da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AV. Rio Branco, 154
FLORIANÓPOLIS - S C

103

16. 01

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - EXTRAÍDO DOS AUTOS DE CONCORDATA PREVENTIVA Nº 2.892/91, EM QUE É REQUERENTE PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA.

O DOUTOR VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, ou quem interessar possa, que a empresa "PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA." requereu - CONCORDATA PREVENTIVA, cujo processo foi registrado sob o nº 2.892/91, - formulado através petição inicial que segue em síntese transcrita: " - PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., empresa com sede na cidade de Canelinha - SC., na Estrada Geral de Areião - devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 79.253.357/0001-31 - inscrição estadual nº 251.294.161 - neste ato, representada por seus Advogados firmatários, consoante instrumento de procuração incluso (doc. 01), vem com o devido acatamento à presença de V. Exa, com fundamento nos artigos-156 e seguintes do Decreto Lei 7661 de 21 de junho de 1945 e consoante o disposto na Medida Provisória 266/90 propor a presente CONCORDATA PREVENTIVA mediante motivos e razões que passa a expor; Que a Requerente conforme se comprova pela juntada do competente contrato social foi constituída na data de 21 de 02 de 1986, tendo desenvolvido de forma permanente suas atividades na cidade de CANELINHA (SC), no ramo de cerâmica - produzindo de forma ininterrupta ao longo dos anos, tijolos dos mais variados tipos, comercializando também de forma própria e de terceiros, outros produtos tais como: pisos, azulejos, produtos de uso bruto, tais como: meios fio, lajotas, envolvendo assim toda a gama de negociações relativas a cerâmica e seus decorrentes; - Merece na seriedade adotada pelos titulares da Requerente, com total reinversão dos lucros, na própria empresa, com aumento de alto grau, do seu patrimônio, tanto imobilizado como de equipamentos, a Requerente chegou a presente data, com os seguintes indicadores: área do terreno- 9.250,00 m2,- galpões industriais - 03 grandes pré-moldados,- máquinas de produção - 11 equipamentos integrados,- fornos de queima - 04 fornos, retro-escavadeira - 01 em uso, nº empregados em 15.03.90 - 36 empregados, capacidade mensal de produção de tijolos em 15.03.90 - 496.000 peças; A requerente além do aumento de sua área coberta e reinvestimentos a nível de melhora permanente dos equipamentos necessários a produção, sempre investiu bastante no produto base de toda esta atividade, ou seja o elemento humano, dando condições corretas e incentivadoras para que cada funcionário, além do salário, também tivesse a motivação de receber participação nos resultados finais da empresa. Este binômio (reinversão de resultados e incentivo aos empregados) levou a empresa ao longo dos anos grangear um enorme reconhecimento público de seus compradores, eis que o material produzido pela Requerente, sempre primou pela altíssima qualidade; Saliente-se ainda que a Requerente, jamais recorreu a qualquer tipo de empréstimo governamental para incrementar ou aumentar sua produtividade. Jamais recorreu as benesses públicas para organizar o aumento de seu parque industrial.- A Requerente sempre registrou na qualidade de seu produto e no perfeito entrosamento de sua equipe, a mola propulsora de seu progresso e do seu crescimento. Do Poder Público, a autora além da distância, queria que este não lhes prejudicasse o funcionamento normal do mercado com adoção de medidas politiquieiras e sem nenhum fundo prático. A filosofia da empresa sempre foi o de " pé no acelerador do progresso e não no freio". As previsões da Requerente eram aquelas normais de que com a assunção do novo Governo, desta vez legitimamente eleito, o mercado seria respeitado em suas leis naturais de oferta e procura; A empresa aos poucos foi obrigada para honrar seus compromissos de salários e obrigações sociais, a buscar recursos na rede de

... obrigada para honrar seus compromissos de salários e obrigações sociais, a buscar recursos na rede bancária, cujas taxas já superam ao percentual de 40% ao mês, demonstrando a absoluta incapacidade de qualquer empresa em produzir e ter ganhos suficientes que permitam ao pagamento de tamanha extorsão financeira; O Patrimônio da empresa supera em pelo menos 10 vezes o total do seu débito. Portanto a garantia legal é absoluta eis que conformediante o quadro das dívidas é ainda bastante pequeno. Visando preservar o patrimônio da empresa, manutenção de seus funcionários e precavendo-se contra dificuldades maiores é que a Suplicante vem requerer o benefício da Dilação Legal de pagamentos como forma de poder honrar seus compromissos; ... Não há mais tempo nem tranquilidade suficientes para gerir a empresa com a dedicação exigida. A situação está atingindo proporções tais que a tendência é uma agravamento maior no atual quadro da empresa, que é perfeitamente sanável, determinando aí, sim, uma situação irreversível de quebra. A quebra da Suplicante a ninguém interessa, já que como o demonstrado tem patrimônio muito superior ao débito, tem negócios que lhe permitirá honrar todas as dívidas e manter a empresa em pleno funcionamento. O meio do pedido dilatório de prazo, tem o fim de a) preservar a totalidade do patrimônio; b) Garantia de manutenção dos empregados e produção; c) Pagamento integral das dívidas.

-Por todo exposto, viu-se a Requerente obrigada a impetrar o presente pedido de Concordata Preventiva no intuito de solucionar dificuldades momentâneas, evitando seja levada a quebra, com prejuízo a todos, em razão do que oferece aos credores quirografários o pagamento integral de seus créditos, em duas parcelas anuais, sendo 2/5 no primeiro ano e o saldo no ano seguinte, em conformidade com o artigo 156, parágrafo primeiro, inciso II do Decreto Lei 7. 661/45.

PERSPECTIVAS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - Para que se posse demonstrar a este Juízo que a Requerente tem todas as condições de superar as dificuldades que atravessa no momento é preciso que sejam apresentados o montante de seus compromissos bem como os créditos que tem a promover:

fl. 02

PASSIVO DA REQUERENTE: a) fornecedores diversos - CR\$ 5.842.905,40; empréstimos bancários - CR\$ 5.975.456,74; créditos a vencer-bancos - CR\$ 11.818.362,14; DO PATRIMÔNIO DA PROCECAL LTDA. - Conforme já arrolado a fls. 2, a PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. formou gama de suas atividades em terreno próprio, com área de 9.250,00 m², tendo edificado sobre a mesma, 03 grandes galpões industriais e 02 meias-águas, com um total de 4.300 m² de área construída. O valor do referido bem avaliado pelo BAMERINDUS S/A., a nível de grande, digo, de garantia financiamentos - foi de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), - ou seja o simples immobilizado da Empresa Requerente é 15 (quinze) vezes superior ao débito da concórdia; O montante dos equipamentos em avaliação normal é de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que somando-se ao equipamento immobilizado perfaz o monte total de CR\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros). DA PRODUÇÃO - DA REQUERENTE - ... ao termino da gestão Sarney (15.03.90) estava - produzindo 496.000 (quatrocentos e noventa e seis mil peças) por mês . No último mês de dezembro/90 a produção da empresa foi de 200.000 mil - peças; RECEITA DA REQUERENTE - a) Patrimônio immobilizado CR\$ 150.000.000,00; b) Equipamentos da empresa CR\$ 30.000.000,00; c) fatura - mento previsto para 1991 CR\$ 81.600.000,00; DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA CONCORDATA DILATÓRIA - A Autora declara expressamente em atenção ao artigo 158 e em consoante a não existência dos impedimentos determinados no artigo 140 da lei de quebras o seguinte: a) Declara que exerce o comércio há mais de 02 anos; b) Inexiste condenação criminal - contra os sócios da requerente (cert. inclusas); c) Demonstra estar devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de SC; d) - Inexiste débitos de natureza fiscais (estaduais, municipais ou fede - ral); e) Tem a Requerente títulos protestados; f) não impetrou concorda - ta e nem teve falência decretada desde a sua constituição; g) Possui ativo muito superior ao seu débito, o que garante o pleno andamento - das atividades; PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES: Estando preenchi - das as condições de lei como amplamente demonstrado, não só pelo pa - trimônio existente, mas também pelos quadros financeiros ora inclusos, a Impetrante propõe o pagamento integral aos credores no prazo de 02 anos sendo uma parcela no valor de 2/5 (dois quintos), no final do pri - meiro ano e o saldo que corresponde a 3/5 (três quintos), no término do 2º ano (art. 156, § 1º, II da LF) acrescido de juros de 1% ao mês, con - forme o que dispõem o art. 163, parágrafo único, do decreto lei 7.166/- 54, e correção monetária (se houver). DO REQUERIMENTO - Face ao - exposto, estando atendidos os requisitos legais, vem com todo o respei - to, requerer a V. Exa. se digne de determinar o processamento e conce - der o benefício da CONCORDATA PREVENTIVA na forma proposta e de acor - do com o artigo 161, § 1º, do decreto-lei 7.166/45, e com as alterações - introduzidas pelas leis 4.983/66, 6.014/73 e 7274/84, ordenar: a) Expe - dição de edital do qual conste o presente pedido e a integra do despa - cho bem como a lista dos credores para que seja publicado no órgão - oficial e em jornal de grande circulação na região (Jornal de Santa Ca - tarina); b) Suspensão de todas as ações de execuções e protestos con - tra a Requerente por créditos sujeitos ao efeito da Concordata; c) - Fixação de prazo para os credores sujeitos ao efeito da concordata apre - sentarem as declarações e documentos justificativas de seus créditos - d) Nomeação de Comissário; e) Prazo para que eventuais credores não - relacionados habilitem seus créditos; f) Requer outrossim, que exhibi - dos os livros obrigatórios, digne-se V. Exa. determinar o encerramento - dos mesmos pelo escrivão do feito (art. 110 - Lei Falencial); g) - Requer ainda por último o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o balanço de encerramento do ano de 1990, salientando que já acostou a presente a redação de que trata o artigo 159, V, da LF (saliente-se - que o Egrégio Tribunal de Justiça tem atendido as solicitações de pra - zo por entender da relevância de cada pedido - Acórdão da 1ª. Câmara - Cível - TJSP. In RT 556/86); h) Requer e protesta pela juntada de -

Cível - TJSP. In RT 556/86); h) Requer e protesta pela juntada de demais tipos de documentos e provas permitidas em lei, tais como testemunhal, documental, pericial e vistoria. Dá-se a causa o valor de CR\$ 11.906.622,00. N. Termos, P. Deferimento. De Florianópolis para Tijucas, em 16, janeiro, 1 991 (ass.) Doutores JOSÉ ALÍPIO MARTINS e JOÃO GUALBERTO DE SOUZA, Advogados. DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA: " VISTOS, ETC... PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA-LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com firma estabelecida na estrada geral de Areião, na cidade de Canelinha - SC, inscrita noCGC/MF sob o nº 79.253.357/0001-31 e inscrita no estado sob o nº 251.294.161 aforou neste Juízo da Comarca de Tijucas, PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, com fundamento na Lei de Falência e ainda na Medida Provisória nº 266/90, conforme expõe na inicial. Diz exercer suas atividades no ramo de cerâmica, na produção e comercialização, tendo iniciado sua atividade após formalizado o contrato social na junta competente em data de 21/02/86. Diz possuir área de 9.250 metros quadrados de terreno, 03 galpões industriais, 11 equipamentos integrados, 04 fornos, 01 retro-escavadeira, com 36 empregados cuja capacidade de produção mensal é de 496 mil peças de tijolos. Alegando sofrer as consequências da recessão da economia brasileira, e ante a previsão apavorante dos 03 primeiros meses do ano de 1 991, com desemprego na industria, queda de produção e ausência de venda, apontadas pelo economista e comentarista Joelmir Betting e dizendo não ter tempo e nem tranquilidade suficiente para administrar a sua empresa neste quadro irreversível e de possível quebra, afirma necessitar de tempo para reciclar suas atividades de produção e comercialização, através do pedido de concordata preventiva que se constitui no favor legal, evitando assim o pior que é a falência. Pretende através da concordata fazer o pagamento em duas parcelas, dos seus débitos, a primeira em 2/5 ao término do primeiro ano, e a outra em 3/5 ao término do segundo ano, dizendo possuir patrimônio suficiente a garantir o passivo, na proporção de seis vezes...

113

105

o valor da dívida. Consta do contrato social que a empresa iniciou com o capital de, na época, com milhões de cruzeiros. Para não ser levado a falência diz estar obrigado a lançar o presente pedido de concordata preventiva, dando a causa o valor de CR\$ 11.906,622,00. Apresentou contrato social e as alterações posteriores, bem como certidão atualizada da Junta Comercial, onde consta a participação dos dois sócios com capital social atualizado em CR\$ 200.000,00, em proporções iguais. Apresentou balanço patrimonial encerrado em 31.12.90, relatório das vendas efetuadas durante o ano de 1990, posteriormente complementando com o relatório das compras do mesmo período, a lista de credores quirografários e dos credores especiais, totalizando os débitos em CR\$ 11.818.362,14, bem como a descrição dos bens móveis e imóveis que diz possuir. Recebido o pedido inicial, teve dois despachos para complemento, em razão da Medida Provisória nº 266 e ainda para o fim de esclarecimentos com a apresentação dos livros cujos pedidos foram atendidos conforme certidões dos autos, e ainda pelo termo de audiência de esclarecimento de fls. 92 quando foram colhidos os depoimentos de dois sócios. Diz possuir títulos protestados. É o relatório. Trata-se de pedido de concordata preventiva, em cuja fase preliminar a requerente pretende obter o deferimento para o processamento da concordata preventiva, conforme dispõe a lei. Existe legitimidade para o requerimento, lícito é o objeto estando a parte habilitada para a causa e o processo. Não vejo os impedimentos previsto no art. 140 da Lei Especial e estão preenchidas as condições do art. 153 e 159 da lei de falência, com as alterações decorrentes da Medida Provisória nº 266 que deu nova redação aos artigos 144, 159, 163 e 210 ao Decreto Lei nº 7.661/45. A requerente diz possuir patrimônio suficiente para garantir os débitos e que pretende pagar sua dívida junto aos credores em duas parcelas, a primeira na proporção de 2/5 ao término do primeiro ano e a segunda em 3/5 ao final do segundo ano. O fato de possuir títulos protestados não impede o deferimento do pedido de concordata, visto que as ações de execuções que por ventura estejam tramitando são suspensas e se fossem pagos os títulos em cartórios estes credores seriam beneficiados pelo pagamento antecipado frente aos demais que seriam sacrificados por restarem sujeitos ao prazo do resgate da concordata. Neste sentido existe por analogia o entendimento possível de ser aplicado (Vide RT 218/320, 331/335, 410/193 e 414/184). Por outro aspecto a alegada dificuldade de sobrevivência da empresa em razão da recessão econômica, é fato incontestável. O sistema econômico reinante no Brasil dita as regras de cima para baixo, não permitindo ao administrador gerenciar suas atividades industriais e comerciais com segurança e nem com previsão, ao ponto de reinar total clima de dúvidas sobre o dia de amanhã. Diante desta situação de instabilidade e de recessão, nem mesmo a mudança do plano econômico do Governo Federal, há poucos dias baixados poderá por fim a situação crítica dos pequenos empresários, do porte da Requerente. A insegurança da equipe econômica reflete no povo e também nas empresas de médio porte, onde se questiona se o benefício legal da concordata preventiva, como último remédio poderá diminuir os efeitos negativos da recessão. Diante desta realidade em que o setor cerâmico foi efetivamente atingido, o pedido de concordata preventiva ainda se apresenta menos danoso que o da decretação da falência, pois esta não interessa aos credores e nem aos empregados da empresa, porque a quebra gera efeitos ainda mais grave junto a comunidade. Com base nesta posição e nos termos da inicial, entendo por bem em deferir o pedido para o processamento da concordata preventiva da requerente, mas isso não proíbe que quando dos pagamentos dos credores os valores sejam devidamente corrigidos de acordo com a inflação cujos índices dificilmente chegarão ao limiar da inflação zero. Isto posto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, no sentido de DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada Geral do Ararió

jurídica de direito privado, estabelecida na estrada Geral do Areião - na cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas (SC), com fulcro no art. 161, § 1º e seus incisos, e demais artigos do Decreto Lei nº 7.661/45, Lei nº 7.274/84 e demais legislação pertinente ao pedido, e em consequência, DETERMINO: I - A expedição do competente edital onde conste em síntese o pedido inicial e a íntegra do presente despacho, a lista dos credores especiais e quirografários, em ordem alfabética, atendendo o determinado no item VII, do art. 159 (L.F.), § 1º, modificado pela Medida Provisória nº 266, devendo as publicações atenderem as exigências dos artigos 204/206, da mesma lei especial, com prazo de trinta (30) dias, por duas vezes publicados em jornal de circulação diária, observando as alterações determinadas pela lei nº 7.274/84; II - A suspensão das ações de execuções contra a requerente, se existente, por seus créditos sujeitos aos efeitos da concordata, certificando-se nesses autos, salvo aqueles que não tiverem por objeto o cumprimento de obrigação líquida, cujos credores serão incluídos, se forem o caso, na classe que lhes for própria, uma vez tornado líquido o seu direito (art. 161, § 1º, II e § 2º, LF.) e, determino, ainda, o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos ao efeito da concordata, conforme art. 163, LF.; III - A concessão do prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata e que não constem da relação publicada e declinada nos autos (art. 161, § 1º, III LF), para apresentarem seus pedidos, declarações e documentos justificativas de seus créditos e habilitações, que serão autuados em apenso; IV - Nomeio comissário o Dr. Celso Leal da Veiga Júnior, advogado com escritório nesta Comarca, à Avenida Bayer Filho, s/nº, Telefone 63-0434 - Tijucas /SC (Próximo do Posto do Chiquinho), que deverá ser intimado a prestar compromisso na forma e sob as cominações legais para exercer o encargo, não estando este Juízo obrigado a nomear o maior credor, mas sim pessoa de sua confiança, esta razão de não ser nomeado o maior credor da...

64

106

concordatária. Para o exercício da incumbência aos termos do art. 169 LF, pode o comissário contratar contador para os trabalhos dos referidos no ítem VI, para melhor exercer sua função. V - Proceda-se as comunicações, inclusive a Junta Comercial do Estado do presente deferimento e ainda aos Juizes onde tramitam ações envolvendo a requerente como parte vinculadas aos créditos da concordata, certificando-se nos autos que tramitam nesta Comarca sobre o processamento da concordata. VI - Dê-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Ao Sr. Escrivão, alerto para atender ao disposto no artigo 160 da LF quanto aos livros - obrigatórios entregue em Cartório, sobre os prazos e dispositivos aplicáveis à concordata (art. 15, 16, 205, § 1º, 206 e 208 § 3º L.F.). Os valores e depósitos previsto no art. 160, § 2º LF devem ser recolhidos por GRJ e o excedente depositado em conta poupança vinculada a este Juízo. A remuneração do comissário será arbitrada oportunamente, de acordo com sua diligência e trabalho, conforme art. 170 LF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TIJUCAS (SC), 13.02.91, às 17:00 horas. (ass.)- VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN, Juiz de Direito."

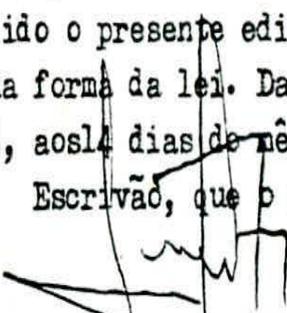
QUADRO DEMONSTRATIVO DA LISTA DOS CREDORES - QUIROGRAFÁRIOS :

1. ARMANDO BOLOGNINI, Canelinha (SC), (14.12.90)....	CR\$ 2.470.000,00
2. AUTO POSTO DILHO, Canelinha (SC), (à vista).....	CR\$ 83.000,00
3. CARLOS F. SILVA, Canelinha (SC), (à vista).....	CR\$ 750.000,00
4. COPETRA S/A., BR 101, KM 206. S.José (16.1.91)....	CR\$ 11.660,00
COPETRA S/A., BR 101, KM 206. São José (22.1.91)...	CR\$ 89.638,00
COPETRA S/A., BR 101, KM 206. São José (22.1.91)...	CR\$ 17.000,00
5. ENTEL COMUNICAÇÕES LTDA., Biguaçu(SC), (04.10.90)...	CR\$ 56.751,00
6. FETIESC - (14.01.91)	CR\$ 10.000,00
7. FRANCISCO JOSÉ DOBRAWA, Canelinha (SC),(12.9.90)...	CR\$ 31.000,00
8. ICO COMERCIAL S/A., Joinville(SC), (24.1.91).....	CR\$ 20.528,00
9. LINCK S/A., BR 101, KM205, Barreiros(SC),(02.11.90).	CR\$ 130.000,00
LINCK S/A., " " " " " " ,(16.11.90).	CR\$ 3.002,46
LINCK S/A., " " " " " " ,(26.11.90).	CR\$ 32.000,00
LINCK S/A., " " " " " " ,(28.12.90).	CR\$ 130.000,00
LINCK S/A., " " " " " " ,(01.12.90).	CR\$ 130.000,00
10.MECÂNICA BONFANTI S/A, Leme-SP., (11.01.91).....	CR\$ 31.573,33
MECÂNICA BONFANTI S/A, Leme-SP., (10.02.91).....	CR\$ 25.394,00
MECÂNICA BONFANTI S/A.,Leme-SP., (12.03.91).....	CR\$ 25.394,00
11.MECÂNICA ROAL LTDA., Itú-SP., (23.11.90).....	CR\$ 12.599,38
12.MINERAÇÃO TABATINGA., Canelinha(SC), (07.01.91)...	CR\$ 130.000,00
13.OSVALDO RIBEIRO, Canelinha (SC), (à vista).....	CR\$ 123.300,00
14.PEDROLUBRI COM. LUB., Maringá-PR, (22.12.90).....	CR\$ 31.206,06
15.ROLASUL LTDA., Brusque (SC), (30.11.90).....	CR\$ 10.320,00
ROLASUL LTDA., Brusque (SC), (02.12.90).....	CR\$ 53.500,00
16.ROMÃO MAFRA, Canelinha (SC), (à vista).....	CR\$ 400.000,00
17.SITRA -COM.IND.CONFECCÕES LTDA.,Canelinha,(2.1.91).	CR\$ 400.000,00
18.VALÉRIO G. ADRIANO, Canelinha (SC), (à vista)...	CR\$ 123.300,00
19.TRANSPORTADORA CEPRICOL, Canelinha(SC),(02.1.91)...	CR\$ 600.000,00
<u>TOTAL GERAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....</u>	<u>CR\$ 5.931.166,10</u>

CREDORES ESPECIAIS

1. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., Agência Canelinha (SC), (02.01.91)	...CR\$ 990.000,00; (28.12.90)...CR\$ 1.000.000,00; (10.01.91)....
CR\$ 1.400.000,00; - conta devedora;	
2. BESC S/A., Agência de Canelinha (SC), conta devedora (07.01.91)...	CR\$ 2.585.456,74. <u>TOTAL GERAL DOS EMPRESTIMOS BANCÁRIOS CR\$.....</u>
5.975.456,74. <u>TOTAL GERAL DE TODOS OS CREDORES.....</u>	<u>CR\$11.906.622,00</u>
<u>ENCARGOS FISCAIS:</u> CELESC(01.11.90) ...CR\$ 251.424,92; (01.12.90).....	CR\$ 283.392,29; (01.01.91) ...CR\$ 265.228,59. <u>TOTAL ...CR\$ 800.045,80</u>
I.A.P.A.S - foi obtido o parcelamento de débitos em 05.11.90, processo nº 043/90, no valor de CR\$ 410.937,73, para pagamento parcelas em 60 vezes. <u>ADVERTENCIA:</u> Pelo presente edital ficam também os credores sujeitos aos efeitos da concordata e que não constem da rela-	

res sujeitos aos efeitos da concordata e que não constem da relação publicada e declinada nos autos (art. 161, § 1º, III, da LF), -
cientos de que terão o prazo de vinte (20) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentarem seus pedidos, declarações e documentos, justificativas de seus créditos e habilitações, que serão autuados em apenso aos autos de Concordata acima referida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, cientificando os mesmos de que a referida CONCORDATA PREVENTIVA se processa no Cartório do Cível da Comarca de Tijucas (SC), foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tijucas (SC), aos 14 dias do mês de fevereiro (02) do ano de 1991. Eu, Escrivão, que o datilografarei e o subscrevi.


VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - ÚNICA

107
[Handwritten signature]

TERMO DE COMPROMISSO

Autos CONCORD. PREV. Nº 2.892/91	Data 15.02.91	Hórário 16:00 horas
-------------------------------------	------------------	------------------------

Local FÓRUM DA COMARCA DE TIJUCAS (SC)
Juiz DR. VICENTE LUIZ STEFANELLO CARGNIN
Presenças DR. CELSO LEAL DA VEIGA JÚNIOR

COMPARECEU O COMISSÁRIO NOMEADO NOMEADO.

Nome DR. CELSO LEAL DA VEIGA JÚNIOR			
Filiação Celso Leal da Veiga e Maria José Leite Veiga			
Naturalidade brasileiro	Idade 34 anos	Estado Civil Casado	Profissão Advogado
Endereço Rua, digo, Av. Bayer Filho, s/nº - Centro - Tijucas (SC) CX.P. 82 Telefone(s) 63.0484			
Nomeado para exercer o encargo de COMISSÁRIO e prestou o compromisso.			
"PROMETO DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE, O ENCARGO DE COMISSÁRIO NA CONCORDATA PREVENTIVA Nº SOB AS PENAS DA LEI." 2.892/91			
(obrigações, prazos, etc. . .)			

TIJUCAS (SC) , 15 de fevereiro de 19 91

Eu, *[Handwritten signature]*, Escrivão, o subscrevo.

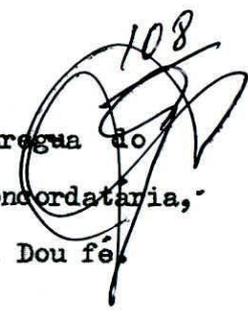
JUIZ DE DIREITO

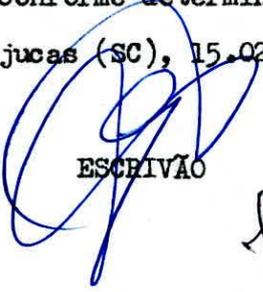
COMPROMISSADO

[Handwritten signature: Celso Leal da Veiga Junior]

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, procedi a entrega do Edital ao Dr. JOÃO GUALBERTO DE SOUZA, Procurador da Condição, para publicação, conforme determina o r. despacho de fls. Dou fé,
Tijucas (SC), 15.02.91.

108




ESCRIVÃO



JUNTADA

Faço juntada a estes autos do AR
 que adiante segue em 26/02/91
 O Escrivão [assinatura]

109
B

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO
Cr\$ 382,00

[Signature]
rubrica do funcionário

Nº DO REGISTRO
20553713



NATUREZA [Symbol] VALOR DECLARADO — PESO 200g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Diretor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
ENDEREÇO Av. Rio Branco, 154
CEP 88000 CIDADE Floresópolis UF SC

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
		<u>205533713</u>		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
	<u>Diretor da Junta Comercial do Estado de Santa</u>			
	ENDEREÇO / ADRESSE			
	<u>Catarina - Av. Rio Branco, 154</u>			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
<u>88000</u>	<u>Alexandópolis - SC.</u>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
<u>ESTADO DE SANTA CATARINA</u>				
<u>- PODER JUDICIÁRIO -</u>				
<u>PROZ. SERVIÇO DA</u>				
<u>COMARCA DE TIJUCAS</u>				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL	
<u>88200</u>		<u>Gr.</u>	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<u>18.02.11</u>		<u>[Signature]</u>		

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE SAÍDA A DESTINATÁRIO NO MOMENTO DA MONTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (SERVIÇOS):

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA ESPECIAL	FE - FEITO PAGUE!
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DO CONTEÚDO (EM CASO DE ABERTURA):

Carta datada 29/09/91

O REMETENTE DEVE ASSINAR SEU NOME E ASSINAR O OBJETO (NÃO RECEBO DE E SEM ASSINATURA EM CASO DE RECLAMAÇÃO)

ORIGEM DO DESTAQUE / BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

<input type="checkbox"/> CARTA / LETRE	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL
<input type="checkbox"/> IMPRESSO IMPRIMÉ	<input type="checkbox"/> VALOR / MANDAT DE PAIEMENT
<input type="checkbox"/> ENCOMENDA / OBJETOS POSTAIS	<input type="checkbox"/> MÊS PERTEC / MÊS PERTEC
<input type="checkbox"/> ESPALHADA / LÉTOGRAPHIE	<input type="checkbox"/> RECEBÉ / PAYÉ

VALOR DECLARADO / VALOR EN DÉCLARATION

DATA / REC

OBJETO DO CONTEÚDO (OBJETO À VOIR)

JUNTADA de 03 de 31 junto a estes autos pebros, do Louca do Reis e do SR, e do SR, Comissário

EU, *[Assinatura]*, Reitoria Judicial.

OBJETOS DESTINADOS AO DESTAQUE / OBJETOS À VOIR

OBJETO DO DESTAQUE / OBJETOS À VOIR

OBJETO DO DESTAQUE / L'ENVOI DÉCLARÉ

DATA / DATE

OBJETO DO DESTAQUE / OBJETOS À VOIR

OBJETO DO DESTAQUE / OBJETOS À VOIR



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da vara cível da
Comarca de TIJUCAS.

110
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
28/02/91.

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargin
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

0447.
FEV 01 21852

PROCECAL-Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. já devidamente qualificada nos autos do Processo de **CONCORDATA PREVENTIVA**, neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, vem à presença de V.Exa. expor o que segue :

1. Requerer a juntada dos documentos abaixo descritos, em atenção ao despacho de fls.
 - a.) xerox integral do contrato social e alterações da empresa : PÔSTO CAPITAL LTDA.
 - b.) Certidão do registro de imóveis de TIJUCAS referente a um dos imóveis da empresa;
 - c.) Xerox do protocolo do registro das 02 escrituras faltantes, referentes a imóveis da empresa.

N. Termos
P. Deferimento
Florianópolis, 20 de fevereiro de 1991.

[Handwritten signature]
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

[Handwritten signature]
DR. JOÃO GUALBERTO DE SOUZA
Advogado

" POSTO CAPITAL LTDA "

5a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo, assinado, ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Herman Blumenau nº 7 Apto 101 - Centro- Florianópolis- SC., portadora da Carteira de Identidade nº 1/R= 666.569 e CPF nº 289.588.969-49; NILO SÈRGIO ALVES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua São José nº 216- Estreito- Florianópolis-SC., portador da carteira de Identidade nº 1/R= 296.187 e CPF nº 342.188.669-53; ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de " POSTO CAPITAL LTDA", com, sede à Rua Santos Saraiva nº 580- Estreito- Florianópolis- Estado de Santa Catarina . Com contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa - Catarina sob o nº 4220080906, por despacho da sessão de 25/05/86 e posterior alteração sob o nº 80906-1-87 por despacho da sessão de 03/11/87 e última alteração sob o nº , 4220080906-1, por despacho da sessão de 29/08/88, resolvem alterar seu contrato social, na melhor forma de direito como segue: Na forma prevista em lei

B

ARTIGO 1º - A Sociedade que era administrada individualmente pela Sócia a Sra ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES. Passa a ser administrada por ambos os sócios que em conjunto ou separadamente farão uso da denominação social e a represen^{ta}ção ativa e passivamente, judicial ou extra- judicialmente, sendo extra^{ju}dicialmente , sendo entretanto vedado o seu uso emprego sob qualquer ; pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo , social, principalmente à prestação de aval.

ARTIGO 2º- Ficam em vigor integralmente ratificadas as demais cláusulas não alteradas deste instrumento.

E assim, por estarem fiéis, combinados, contratados, lidos e assinados, juntamente , com duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de Setembro de 1990

ESTELA MARIS STALARCZUH ALVES

NILO SÈRGIO ALVES

TESTEMUNHAS:

MARIA TEPEZINHA DE MELO
CPF Nº 047.342.972-91

NEIVA MARIA DE MOURA
CPF Nº 591.662-672-53

" POSTO CAPITAL LIMITADA "

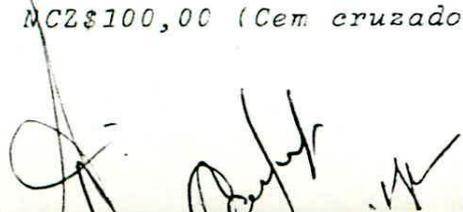
4a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

112


Os abaixo assinado, MARIO JOÃO DE ANDRADE CARQUEJA, brasileiro, Sep. Judicialmente, Empresário, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva nº 822 - Estreito - Fpolis - SC., portador da C.I. nº 2.914.995 expedida pelo IFP e inscrito no CPF / sob o nº 439.775.107-20; MURILLO DE ANDRADE CARQUEJA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva nº 822 - Estreito - Fpolis - SC., portador da C.I. nº 1G.258.058 expedida pelo ME-SC e CIC nº 002.996.187-49; ÚNICOS SÓCIOS componentes da Sociedade que gira nesta Praça sob a Denominação Social de " POSTO CAPITAL LTDA ", com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina à Rua Santos Saraiva nº 580 - Estreito, com Contrato Social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 4220080906 por despacho da sessão de 03/11/87, ato da sessão de 25/05/86, posterior alteração sob o nº 80906-1-87 por despacho da sessão de 03/11/87 e última alteração sob o nº 4220080906.1 por despacho da sessão de 29/08/88, resolvem alterar seu Contrato Social na melhor forma de direito como segue:

ARTIGO 1º - É admitido na Sociedade os novos Sócios os Senhores NILCO SERGIO ALVES, brasileiro, casado, do Comércio, residente e domiciliado à Rua São José nº 216 - Estreito - Fpolis - SC., portador da Carteira de Identidade nº 1/R-296.187 expedida pelo SSI/SC e inscrito no CPF sob o nº 342.188.669-53, que subscreve e integraliza neste ato o valor de NCZ\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos) em moeda corrente nacional; e ESTELA MARIS STALARCZUK ALVES, brasileira, casada, do Comércio, residente e domiciliada à Rua Hermann Blumenau nº 7 - Apto. 101 - Centro - Fpolis - SC., portadora da C. I. nº 1/R-666.569 expedida pelo SSI/SC e inscrita no CPF sob o nº 289.588.969-49 , que subscreve e integraliza neste ato o valor de NCZ\$8.000,00 (Oito mil cruzados novos) em moeda corrente nacional.

ARTIGO 2º - Retiram-se da Sociedade os Sócios MARIO JOÃO DE ANDRADE CARQUEJA e MURILLO DE ANDRADE CARQUEJA, recebendo neste / neste ato, cada um, NCZ\$50,00 (Cinquenta cruzaões novos) referente ao valor de suas 50 (cinquenta) quotas no valor de NCZ\$1,00 (Hum cruzaão novo) cada uma, totalizando 100 (cem) quotas no valor total de NCZ\$100,00 (Cem cruzados novos)





ARTIGO 3º - Os Sócios que ora se retiram Dão e Recebem, plena, ¹¹³ ir-
reversível e irretroatável, quitação sobre todos os haveres,
res e deveres sociais.

ARTIGO 4º - O Capital Social que era de NCZ\$100,00 (Cem cruzados no-
vos) correspondente a 100 (Cem) quotas no valor de NCZ\$1,
00 (hum cruzado novo) cada uma, passa para NCZ\$10.000,00 (Dez mil
cruzados novos) correspondente a 10.000 (Dez mil) quotas sociais
de NCZ\$1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, e fica assim distribuidos
entre os sócios:

a) NILO SERGIO ALVES

2.000 (Duas mil) quotas de NCZ\$1,00 cada uma, totalizando
NCZ\$2.000,00 (Dois mil cruzados novos); e

b) ESTELA MARIS STALARCZUK ALVES

8.000 (Oito mil) quotas de NCZ\$1,00 cada uma, totalizando
NCZ\$8.000,00 (Oito mil cruzados novos).

§ ÚNICO - De conformiãade com o Art. 2º " In Fine " do Decreto-Lei nº
3.708 de 10 de Janeiro de 1919, a responsabilidade dos Sô-/
cios é limitada a importância do Capital Social.

ARTIGO 5º - A Sociedade será administrada individualmente pelo sócio
ESTELA MARIS STALARCZUK ALVES, que fará uso da Denomina-
ção Social e a representará ativa e passivamente, Judicial ou Extra-
Judicialmente, sendo entretanto vedado o seu uso, emprego, sob qual-
quer pretexto ou modalidade em operações ou negócios, estranhos ao
objetivo Social, principalmente a prestação de aval.

§ ÚNICO - Os sócios poderão nomear um Gerente ou Procurador para Ad-
ministrar a Sociedade.

ARTIGO 6º - De acôrdõ com a instrução normativa nº 06/86 do DNRC, os
sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos cri-
mes previstos em Lei, que impeçam de exercer atividades mercantis.

ARTIGO 7º - Para todos os efeitos legais e jurídicos, fica eleito o
foro da Comarca de Florianópolis, objetivando dirimir dú-
vidas resultantes do presente contrato.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'D. Carlos' and 'M. Augusto']

114

ARTIGO 8º - Ficam em vigor integralmente ratificadas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem justos, combinações e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de Julho de 1989

MARIO JOÃO DE ANDRADE CARQUEJA

MURILLO DE ANDRADE CARQUEJA

ESTELA MARIS STALARCZUK ALVES

NILO SERGIO ALVES

TESTEMUNHAS:

MARIA TEREZINHA DE MELO

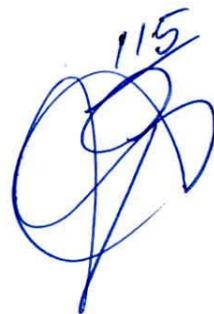
C.I. nº 1/R-117.337

CPF Nº 047.342.979-91

NEIVA MARIA DE MOURA

C.I. nº 1/R-1.960.584

CPF Nº 591.669.679-53

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUALDA EMPRESA"POSTO CAPITAL LTDA"115


Pelo presente instrumento particular, ROGÉRIO MOACIR FERRO CORREA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 500 - Bl 17 - Apto 02 - Coqueiros - Florianópolis - SC., portador da Carteira de Identidade RG. nº 1022285926, expedida pela SSP-RS., em 20/01/81, e CIC nº 166 724 700-00, e IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 10.521.214 expedida pelo IICC-SP em 14/07/76, e CIC nº 006 119 848 06, residente e domiciliada na Estrada Geral da Praia de Ingleses, nº 401 - Ingleses - Florianópolis - SC., únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que explora o ramo comercial de: Combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem e lubrificação, sob a firma "POSTO CAPITAL LTDA", estabelecida à Rua Santos Saraiva, 580 - Estreito - Florianópolis - SC., com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 25/05/86, sob o nº 4220080906, e primeira alteração em sessão de 27/07/87 sob nº 80906.1.87, e segunda alteração em sessão de 03/11/87 sob nº 80906.2.87, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

ARTIGO 1º - O sócio ROGÉRIO MOACIR FERRO CORREA, retira-se da sociedade cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada, para o Sr. MÁRIO JOÃO DE ANDRADE CARQU

25/05/86
27/07/87
03/11/87



10

JA, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Santos Saraiva, 822 - Estreito - Florianópolis - SC., portador da carteira de Identidade RG. nº 2914.995 expedida pelo IFP, e CIC nº 439 775 107-20.

116

ARTIGO 2º - A sócia IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, retira-se da sociedade cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, totalizando Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), para o Sr. MURILLO DE ANDRADE CARQUEJA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na Rua Santos Saraiva, 822 - Estreito - Florianópolis - SC., portador da Carteira de Identidade RG. nº 1G-258.058 expedida pelo ME-SC., e CIC nº 002 996 187-49.

ARTIGO 3º - Os sócios, Sr. ROGÉRIO MOACIR FERRO CORREA e Sra. IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, que se retiram da sociedade, declaram haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), de MÁRIO JOÃO DE ANDRADE CARQUEJA e MURILLO DE ANDRADE CARQUEJA, assim, também, como declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

13/10

ARTIGO 4º - Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários da parte dos cedentes, ROGÉRIO MOACIR FERRO CORREA e IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, assumindo todo o ATIVO e PASSIVO da empresa.

ARTIGO 5º - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

<u>SÓCIOS-QUOTISTAS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VLR. CAPITAL</u>
MÁRIO JOÃO DE ANDRADE CARQUEJA	5.000	Cz\$ 50.000,00
MURILLO DE ANDRADE CARQUEJA	5.000	Cz\$ 50.000,00
TOTALIZANDO.....	10.000.....	Cz\$ 100.000,00

117

ARTIGO 6º - A gerência da sociedade será exercida pelo Sr. MÁRIO JOÃO DE ANDRADE CARQUEJA, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, ficando, entretanto vedado o uso da firma para fins estranhos aos interesses sociais, não podendo dar à terceiros, avais, fianças, endossos ou outras quaisquer garantias que gerem direitos ou criem obrigações para com a sociedade.

Artigo 7º - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas a seguir relacionadas: Luiz Carlos Nascimento, CIC 587 465 879 34 e Herbert Evans Furtado de Farias, CIC 558 901 309 78, em quatro vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Florianópolis - SC., 18 de Julho de 1.988

.....
ROGÉRIO MOACIR FERRO CORREA

.....
MÁRIO JOÃO DE ANDRADE CARQUEJA

.....
IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA

.....
MURILLO DE ANDRADE CARQUEJA

TESTEMUNHAS

.....
LUIZ CARLOS NASCIMENTO

.....
HERBERT EVANS FURTADO DE FARIAS

VERA LÚCIA RODRIGUES
Tabelião e Escrivão de Paz
Rua Cel. Pedro Demare, 1021 - Fone: 44-1214
Estreito - Florianópolis - Santa Catarina
RECONHEÇO a assinatura supra de
Rogério Moacir Ferro Correa, Irene Alice Delhay Ferreira e Mário João de Andrade Carqueja
em 18 de Julho de 1988
Estreito, 03 de 08 de 1988
Em testemunho do verdadeiro

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA EMPRESA

POSTO CAPITAL LTDA

118


Pelo presente instrumento particular, ROGÉRIO MOACIR FERRO CORREA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 500 - Bloco 17 - Apto nº 02 - Coqueiros - Florianópolis - SC., portador da Carteira de Identidade RG. nº 1022285926, expedida pela SSP-RS, em 20/01/81, e Cic nº 166 724 700 00, e IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 10.521.214 expedida pelo IICC-SP em 14/07/76, e Cic nº 006 119 848 06, residente e domiciliada na Estrada Geral da Praia de Ingleses, nº 401 * Ingleses - Florianópolis - SC., únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade, que explora o ramo comercial de: combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem e lubrificação, sob a firma "POSTO CAPITAL LTDA", estabelecida na Rua Santos Saraiwa, 580 - Estreito - Florianópolis - SC., com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 25/05/86, sob nº 4220080906, e primeira alteração contratual em sessão de 27/07/87 sob nº 80906.1.87, resolvem alterar o referido contrato social no Artigo 6º, referente à gerência da sociedade, que passará ter a seguinte redação:

- I - ARTIGO 6º - A gerência da sociedade passará a ser exercida por am bos os sócios, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente, podendo nomear procuradores, outorgar-lhes poderes por pra zo determinado.:
- II..... - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e primeira alteração * contratual da sociedade, não alcançadas pelo presente

20

instrumento, permanecem em vigor.:

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto nes-
te instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente
assinando-o na presença de duas testemunhas a seguir qualificadas :
PAULO STAHLHOFER, Cic nº 295 816 649 04. e LUIZ CARLOS NASCIMENTO, Cic
nº 587 465 879 34 , em quatro exemplares de igual teor e forma, com a
primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do
Estado.:

119

Florianópolis - SC., 10 de Julho de 1.987

.....
ROGÉRIO MOACIR FERRO CORREA

Irene Alice Delhaye Ferreira
.....
IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA

TESTEMUNHAS

.....
PAULO STAHLHOFER

.....
LUIZ CARLOS NASCIMENTO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA EMPRESA

POSTO CAPITAL LTDA

Pelo presente instrumento particular, WILSON BENTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva, 580 - Estreito - Florianópolis - SC., portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.891.211 e Cic nº 073 314 608 20, e JOSÉ LUIZ ARAÚJO BENTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva, 580 - Estreito - Florianópolis - SC., portador da Carteira de Identidade RG. nº 13.462.957, e Cic nº 337 203 981 53, únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que explora o ramo comercial de: combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavação e lubrificação, sob a firma "POSTO CAPITAL LTDA", estabelecida * nesta Cidade, à Rua Santos Saraiva, nº 580 - Estreito, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 25/05/86 sob o nº 4220080906, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

ARTIGO 1º - O sócio WILSON BENTO, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) cotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada, para o Sr. ROGERIO MOACIR FERRO CORREA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 500 - Bloco 17 - Apto nº 02 - Coqueiros - Florianópolis - SC., portador da Carteira de Identidade RG. nº 1022285926, expedida pela SSP-RS, em 20/01/81, e Cic nº 166 724 700 00, e 1.000 (hum mil) cotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma para a Sra. IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 10.521.214 expedida pelo IICC-SP em 14/07/76, e Cic nº 006 119 848 06, residente e domiciliada à Estrada Geral * da praia de Ingleses, nº 401 - Ingleses - Florianópolis - SC.,

ARTIGO 2º

O sócio JOSÉ LUIZ ARAÚJO BENTO

cedendo e transferindo 4.000 (quatro mil) cotas de Cz\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, totalizando Cz\$ 40.000,00- (quarenta mil) cruzados, para a Sra. IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, ja qualificada.

ARTIGO 3º - Os sócios, Sr. WILSON BENTO e JOSÉ LUIZ ARAÚJO BENTO, que se retiram da sociedade, declaram haver recebido, neste ato, a quantia de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), de ROGERIO MOACIR FERRO CORREA e IRENE ALICE DELHAYE FERREIRA, assim, também, como declaranter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

ARTIGO 4º - Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários da parte dos cedentes, WILSON BENTO e JOSÉ LUIZ ARAÚJO BENTO, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, assumindo todo o ativo e passivo da empresa.

ARTIGO 5º - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuido em:

SÓCIOS-QUOTISTAS	QUOTAS	VLR. CAPITAL
ROGERIO M. FERRO CORREA	5.000	CZ\$ 50.000,00
IRENE ALICE D. FERREIRA	5.000	CZ\$ 50.000,00
=====		
TOTALIZANDO.....	10.000	CZ\$ 100.000,00

ARTIGO 6º - A gerência da sociedade será exercida pelo Sr. ROGERIO MOACIR FERRO CORREA, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juizo ou fora dele, ficando, entretanto vedado o uso da firma para fins estranhos aos interesses sociais, não podendo dar à terceiros, avais, fianças, endossos ou outras quaisquer garantias que gerem direitos ou criem obrigações para com a sociedade.

ARTIGO 7º - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presen

AD.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]